



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 5829, DE 2019

SF/21899.92933-09

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 26 a seguinte redação:

“II – que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora em até 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A microgeração fotovoltaica deve ser incentivada, e o PL 5829 trará a segurança jurídica almejada para esse fim.

Mas o art. 26 prevê que apenas as unidades beneficiárias da energia oriunda de microgeradores e minigeradores existentes na data de publicação da Lei; ou que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora **em até 12 meses contados da sua publicação**, terão o benefício, até 2045, de não estarem sujeitos ao pagamento dos custos de utilização da rede de distribuição, que passará a ser exigida nos termos do art. 17 do PL.

O micro e minigeradores de energia elétrica, que consomem a energia autoproduzida, como as placas solares em casa ou na empresa, somam mais de **700 mil** unidades consumidoras de energia solar, ou quase **98%** do universo da geração distribuída, segundo dados da [Absolar](#), associação representativa de energia solar fotovoltaica.

Nos termos vigentes, o microgerador pode jogar na rede da distribuidora o excedente do que produz. E, no fim do mês, paga para a empresa o que precisou de eletricidade da rede ou recebe a diferença entre o que injetou e o que usou, mas não está sujeito a todas as tarifas que são cobradas pelas empresas, como a do uso da rede de distribuição.

Essa cobrança passará a ser autorizada, mas a regra de transição visa, precisamente, evitar um “tarifaço”, visto que o capital investido



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

na microgeração, embora tenha sido reduzido, ainda é elevado e, com o tempo, deverá ser reduzido ainda mais.

Mas para que haja incentivo à microgeração fotovoltaica, o prazo do benefício, transitório, precisa ser elevado para, pelo menos 24 meses, pois o prazo de apenas 12 meses a partir da vigência da Lei não permitirá o incentivo necessário aos microgeradores.

Dessa forma, a presente emenda visa a ampliação do prazo, em prol dos consumidores que desejem se tornar microgeradores, contribuindo para a maior capacidade de geração de energia elétrica fotovoltaica no curto prazo.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

SF/21899.92933-09